



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Híbrida do Pleno do STJD realizada em 24 de Novembro de 2023, sito à Rua da Glória 290, 8º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ, e através da Plataforma ZOOM.

Às 10:18 horas, foi aberta a Sessão Híbrida pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, os Auditores Relatores, Dr. Jeová Silva e Dr. Eduardo Trindade, e os demais Auditores, Dr. Tadeu Diniz. Dr. Vancler Souza, Dr. Jefferson Fischer e Dr. Ítalo Magalhães. Ausente, justificadamente, o Dr. Ticiano Figueiredo. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. Romulo Palitot e Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Conforme a Pauta previamente divulgada, o Presidente colocou em julgamento os seguintes processos:

1) Processo Nº 13/2023-STJD (Processo Originário Nº 09/2023-CD-Recurso)

Objeto	Embargos de Declaração
Embargante	Ernani Rezende Kuhn
Embargado	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Advogado Embargante	Dr. Jônatas Oliveira
Procurador	Dr. Rômulo Palitot
Relator	Dr. Jeová Silva

Presentes ao julgamento, o Embargante, Sr. Ernani Kuhn e seu Patrono, Dr. Jônatas Oliveira. Aberta a Sessão o Presidente esclareceu que não há previsão legal de sustentações orais nos Embargos de Declaração, e passou a palavra ao Relator, para leitura do Relatório. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório, seguida da leitura do voto, esse, no sentido de Conhecer os Embargos de Declaração e no mérito, Negar Provimento. Após os debates, o Presidente se absteve de seu voto, por se tratar o presente julgamento, do seu voto de minerva, e, por **Maioria**, foram Conhecidos os Embargos de Declaração, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**. Voto vencido do Dr. Vancler Souza, seguido do Dr. Ítalo Magalhães, no sentido de Acolher os Embargos de Declaração. Participaram do julgamento o Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Fausto Coutinho, o Auditor Relator, Dr. Jeová Silva e os demais Auditores, Dr. Tadeu Diniz, Dr. Vancler Souza, Dr. Jefferson Fischer e Dr. Ítalo Magalhães.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 19/2023-STJD

Objeto	Recurso Voluntário
Recorrente	Witold Phellip Ramasauskas
Recorridos	Marcus Vinícius Crestana Tolentino e Federação de Automobilismo de São Paulo
Advogados Recorrente.....	Dr. Carlos Augusto Falletti/Dr. Ricardo Rocha
Advogados Recorridos	Dr. Jônatas Oliveira
Procurador	Dr. Anderson Deóla
Relator	Dr. João Fausto Coutinho

Presentes ao julgamento, os Patronos do Recorrente, Dr. Carlos Augusto Falletti e Dr. Ricardo Rocha, o Patrono do Recorrido Marcus Tolentino, Dr. Jônatas Oliveira e o representante da Recorrida FASP, Sr. Paulo Scaglione. Aberta a Sessão, o Auditor Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Ricardo Rocha, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja dado provimento ao presente Recurso, para que o piloto Recorrente não seja penalizado, ou, subsidiariamente, seja o Recorrido, Sr. Marcus Vinicius Tolentino, desclassificado do Campeonato. Ato contínuo, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrido, Dr. Jônatas Oliveira, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja negado provimento ao Recurso, tanto no pedido principal quanto no subsidiário. Logo após, foi dada a palavra ao representante da Recorrida FASP, Sr. Paulo Scaglione, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que não existe fixação do tipo de óleo a ser utilizado, e que não há um paradigma. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso Voluntário, para manter a decisão dos Comissários Desportivos, devendo a punição alcançar o Recorrido. Por conseguinte, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso Voluntário, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para manter a penalidade aplicada ao Recorrente, e a punição também alcançar ao piloto Recorrido, Marcus Vinicius Crestana Tolentino. Após os debates, por **Unanimidade** foi **Conhecido** o presente Recurso Voluntário e no mérito, **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, para que a punição aplicada ao Recorrente seja mantida, e aplicada também ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Recorrido, Sr. Marcus Vinicius Crestana Tolentino, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, e os Auditores, Dr. Jeová Silva, Dr. Tadeu Diniz, Dr. Vancler Souza, Dr. Jefferson Fischer e Dr. Ítalo Magalhães.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo Nº 20/2023-STJD (Processo Originário Nº 21/2023-CD-Recurso)

Objeto	Recurso Voluntário
Recorrente	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Recorrido	Vanderlei Reck Júnior
Advogado Recorrido	Dr. Rodrigo Direne
Procurador	Dr. Rômulo Palitot
Relator	Dr. Eduardo Trindade

Presentes ao julgamento, o Recorrido, Sr. Vanderlei Reck Júnior e seu Patrono, Dr. Rodrigo Direne. Aberta a Sessão, o Auditor Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Romulo Palitot, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja dado provimento ao presente Recurso. Ato contínuo, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrido, Dr. Rodrigo Direne, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja negado provimento ao presente Recurso. Por conseguinte, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso Voluntário, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter a decisão da Comissão Disciplinar. Após os debates, por **Unanimidade** foi **Conhecido** o presente Recurso Voluntário e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão proferida na Comissão Disciplinar. Participaram do julgamento o Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. João Fausto Coutinho, o Auditor Relator, Dr. Eduardo Trindade e os demais Auditores, Dr. Jeová Silva, Dr. Tadeu Diniz, Dr. Vancler Souza, Dr. Jefferson Fischer e Dr. Ítalo Magalhães.